

LEI 684/2025

“Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **7,0%** (sete por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados na tabela 1 do anexo I da Lei 650/2023.

§1º O percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre as tabelas do anexo único da Lei Complementar 038/2018 de 29 de junho de 2018.

§2º Percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares conforme determina o Art. 6º da Lei Municipal 461/2014 de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Concede complemento sobre a remuneração dos cargos que não atingiram o salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único – A complementação referida no artigo precedente está amparada no Artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário-mínimo vigente no País.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos deverão ocorrer a partir de 01 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS, 21 de maio de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

O Anexo da presente Lei encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, no link: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/1512>

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS